



RESOLUÇÃO CREMERS Nº 07/2001

Homologa o valor mínimo dos honorários para remunerar o trabalho médico na área de jurisdição do Sindicato dos Médicos de Caxias do Sul.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58,

Considerando o que dispõem os artigos 3º e 86 do Código de Ética Médica;

Considerando o disposto no Artigo 8º, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que o médico tem legislação específica para determinar sua remuneração com vínculo empregatício, via CLT, não a tendo para remunerá-lo nas demais relações de trabalho;

Considerando a deliberação da Assembléia Geral dos médicos domiciliados na área de jurisdição do Sindicato dos Médicos de Caxias do Sul;

Considerando a decisão da Sessão Plenária de 04 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - Homologar como valores mínimos e éticos para remunerar o trabalho médico, na área de jurisdição do Sindicato dos Médicos de Caxias do Sul, aqueles determinados pela Assembléia Geral dos médicos da região.

Parágrafo Único: Os valores referidos no caput são os constantes da relação anexada a esta Resolução, sendo parte integrante da mesma.

Artigo 2º - Atendendo aos interesses dos médicos, dos usuários e a realidade do mercado, é permitida a flexibilização dos valores até a implantação naquela área, sempre tendo como referência os valores estabelecidos no Artigo 1º.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.



Sala de Sessões do CREMERS, dia 04 de dezembro de 2001.

Dr. Marco Antônio Becker
Presidente

Dr. Cláudio Balduino Souto Franzen
Primeiro – Secretário

RESOLUÇÃO CREMERS Nº

Determina realização de Assembléia Geral Regional dos médicos para fins de obediência ao artigo 86 do Código de Ética Médica.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58;

Considerando o que dispõem os Artigos 3º e 86 do Código de Ética Médica;

Considerando que o médico tem legislação específica, via CLT, para normatizar e regular suas relações individuais e coletivas de trabalho, quando com vínculo empregatício, não o tendo para remunerá-lo nas demais relações de trabalho;

Considerando que a Lei nº 3.999/61, que estabelece o salário mínimo do médico, refere-se apenas as relações de trabalho com vínculo empregatício, via CLT;

Considerando a decisão da Sessão Plenária de 04 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar aos médicos que realizem assembleias em suas regiões, através de seu Sindicato e na falta deste, através de suas Associações, para estabelecimento



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



do parâmetro mínimo de remuneração na forma do trabalho autônomo, para os fins previsto no art. 86 do Código de Ética Médica.

Artigo 2º - Determinar aos médicos o fiel cumprimento das decisões emanadas das respectivas assembleias.

Publique-se.

Sala de Sessões do CREMERS, dia 04 de dezembro de 2001.

Dr. Marco Antônio Becker
Presidente

Dr. Cláudio Balduino Souto Franzen
Primeiro - Secretário